

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021**

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, Monte Belo do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, com sede à Rua João Bayer, 744, Bairro Petrópolis, em Taquara/RS, neste ato representado pelo Sócio Sr. **ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 607823120-3, inscrito no CPF sob o nº 807.116.930-72, brasileiro, divorciado, empresário, ora denominado **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

A CONTRATADA prestará serviços de consultoria, assessoria e orientação ao Controle Interno.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

A CONTRATADA se compromete a executar o trabalho de campo na sede do CONTRATANTE, sendo 01 (uma) visita mensal em horário de expediente comercial, segundo as seguintes fases de desenvolvimento, na forma de consultoria e assessoria: constante avaliação do Sistema de Controle Interno, verificações e auditorias setoriais, criação e implantação de normas de procedimentos, treinamento e acompanhamento no desenvolvimento dos trabalhos, assessoria nos trabalhos de campo e emissão de relatórios e pareceres. Produção e disponibilização de Orientações Técnicas periódicas para a Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º A CONTRATADA também prestará serviços de consultoria nas solicitações por telefone, fax e de forma eletrônica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor total de **R\$ 37.777,92** (trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais, com noventa e dois centavos), em parcelas mensais de **R\$ 3.148,16** (três mil, cento e quarenta e oito reais, com dezesseis centavos). O valor da mensalidade poderá ser reajustado após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM ou INPC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:**

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 04 de janeiro de 2021, até a data de 31 de dezembro do corrente ano, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01– GABINETE DO PREFEITO

04.124.1001.2231 – Manutenção das Atividades do Controle Interno – 1 – Recurso Livre

3.3.3.9.0.35.01.000000 – Assessoria e Consultoria Técnica – Cód. 2054

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Sra. Michele Mariuzza, Secretária Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Parágrafo Primeiro:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

#### **Parágrafo Segundo:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:**

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 25, combinado com o Inciso III, artigo 13, ambos da Lei 8.666/1993, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 01/2018.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo do Sul, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA**  
Gestão Ltda

**TESTEMUNHAS:**

SÉFORA ESTER FRESCHI  
CPF: 024.080.320-59

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

MICHELE MARIUZZA  
CPF: 003.713.110-98